C/2024/6820

29.11.2024

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais de Chipre

(C/2024/6820)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho [1], nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos [2], nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho [3], que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência («Mecanismo»), entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a execução de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela União. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas, o Mecanismo contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular reformas e investimentos para promover as transições ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, melhorar a coesão territorial na União e apoiar a prossecução da execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(2) O Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho [4] («Regulamento REPowerEU»), que foi adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa eliminar progressivamente a dependência da União das importações de combustíveis fósseis russos, contribuindo assim para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da União, aumentando, ao mesmo tempo, a utilização das energias renováveis, as capacidades de

[1] JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.
[2] JO L 306 de 23.11.2011, p. 25, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2011/1176/oj.
[3] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).
[4] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

armazenamento de energia e a eficiência energética. Chipre acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência, a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuam para a consecução dos objetivos REPowerEU.

(3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa fundamentar as decisões políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em termos de nove vetores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso ao capital privado, a investigação e inovação, a educação e competências e um mercado único funcional surgem como prioridades estratégicas fundamentais para a reforma e o investimento, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da União e dos seus Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão publicou uma comunicação intitulada «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade». Essa comunicação descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios do mercado único europeu em matéria de competitividade, e acompanha os desenvolvimentos anuais com base nos nove vetores da competitividade identificados.

(4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que assinala o início do Semestre Europeu de 2024 para a coordenação das políticas económicas. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que se centram nas quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, a Comissão adotou igualmente o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta de 2024, no qual identificou Chipre como um dos Estados-Membros que podem ser afetados ou que podem correr o risco de ser afetados por desequilíbrios e relativamente aos quais seria necessária uma apreciação aprofundada. Na mesma data, a Comissão adotou igualmente um parecer sobre o projeto de plano orçamental de Chipre para 2024. A Comissão adotou ainda uma recomendação de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, e uma proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O Conselho adotou a Recomendação sobre a política económica da área do euro ([5]) («Recomendação de 2024 sobre a área do euro») em 12 de abril de 2024 e o Relatório Conjunto sobre o Emprego em 11 de março de 2024.

(5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da União, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ([6]), relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada, bem como a Diretiva 2011/85/UE do Conselho ([7]), relativa aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, com a redação que lhe foi dada. Os objetivos do novo quadro de governação económica consistem em fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência, através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. O novo quadro de governação económica promove também a apropriação nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro tem de apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo contém os compromissos orçamentais e em matéria de reformas e de investimentos assumidos pelo Estado-Membro, e abrange um horizonte de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal da legislatura nacional. A trajetória das despesas líquidas ([8]) nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo tem de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do produto interno bruto (PIB), bem como reduzir e/ou manter o défice das administrações públicas de modo a que fique abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a elaboração desses planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo, a Comissão publicou, em 21 de junho de 2024, orientações sobre as informações a incluir pelos Estados-Membros nos seus planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo e nos seus relatórios anuais de progresso. Em conformidade com os artigos 5.º e 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão transmitiu aos Estados-Membros trajetórias de referência e informações técnicas, quando aplicável. Os Estados-Membros têm de apresentar os seus planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que o Estado-Membro e a Comissão decidam prorrogar esse prazo por um período razoável. Em conformidade com os respetivos regimes

([5]) Recomendação do Conselho, de 12 de abril de 2024, sobre a política económica da área do euro (JO C, C/2024/2807, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2807/oj).

([6]) Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/oj).

([7]) Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj).

([8]) Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263: por «despesas líquidas» entende-se as despesas públicas líquidas de i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

jurídicos nacionais, os Estados-Membros podem debater os seus projetos de planos de médio prazo com os respetivos parlamentos nacionais, solicitar às instituições orçamentais independentes que emitam parecer e realizar uma consulta dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais.

(6) Em 2024, o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país relativas a 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e resiliência que foram revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) Em 17 de maio de 2021, Chipre apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 28 de julho de 2021, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre ([9]), que foi alterada em 8 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 a fim de atualizar a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável, bem como para incluir o capítulo REPowerEU ([10]). A disponibilização das parcelas está subordinada à adoção de uma decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que indique que Chipre cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho. O cumprimento satisfatório pressupõe que não tenha havido recuos na realização dos marcos e metas anteriormente cumpridos.

(8) Em 30 de abril de 2024, Chipre apresentou o seu Programa Nacional de Reformas para 2024 e o seu Programa de Estabilidade para 2024, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ([11]). Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/241, o Programa Nacional de Reformas para 2024 reflete igualmente os relatórios semestrais apresentados por Chipre sobre os progressos realizados na concretização do seu plano de recuperação e resiliência.

(9) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo a Chipre. Nesse relatório, avaliou os progressos realizados por Chipre em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, por Chipre, do seu plano de recuperação e resiliência. Com base nessa análise, o relatório identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como a desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados por Chipre na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da União em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

(10) A Comissão procedeu a uma apreciação aprofundada da situação de Chipre nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011. As principais conclusões da avaliação das vulnerabilidades macroeconómicas de Chipre efetuada pelos serviços da Comissão para efeitos do referido regulamento foram publicadas em março de 2024. Em 19 de junho de 2024, a Comissão concluiu que Chipre regista desequilíbrios macroeconómicos. Mais concretamente, Chipre apresenta vulnerabilidades relacionadas com as dívidas privada, pública e externa. De um modo geral, essas vulnerabilidades diminuíram, mas continuam a ser substanciais, ao passo que o elevado défice da balança corrente se agravou ainda mais. Os rácios da dívida das famílias e da dívida das empresas não financeiras em relação ao PIB continuaram a diminuir, embora se mantenham elevados. No entanto, a dívida das empresas e a dívida externa são inflacionadas pela dívida de entidades com fins específicos, o que representa alguns riscos para a economia nacional. O grande volume de créditos não produtivos detidos pelos bancos diminuiu significativamente nos últimos anos, incluindo em 2023, e espera-se que a resolução dos mesmos pelas empresas adquirentes de crédito reduza ainda mais a dívida privada. No entanto, é provável que as condições financeiras mais restritivas agravem a pressão sobre as famílias e sobre as empresas mais endividadas. O rácio dívida pública/PIB tem vindo a diminuir rapidamente, prevendo-se que Chipre tenha excedentes orçamentais em 2024 e 2025, o que causará novas reduções do rácio da dívida. O elevado défice da balança corrente voltou a agravar-se em 2023 devido, em larga medida, à persistente robustez da procura interna e ao repatriamento de lucros, e deverá continuar a ser substancial em 2024 e 2025. A posição líquida de investimento internacional altamente negativa não melhorou em 2023 e, a menos que a balança corrente melhore substancialmente, deverá agravar-se. Foram envidados esforços a nível político para

([9]) ST 10686/21 INIT e ST 10686/21 ADD 1.

([10]) Decisão de Execução do Conselho, de 8 de dezembro de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre (ST 15571/23 INIT e ST 15571/23 ADD 1).

([11]) Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1466/oj).

resolver as vulnerabilidades identificadas. A execução integral e atempada do plano de recuperação e resiliência e de outras medidas deverá contribuir para aumentar as exportações e para reduzir a dependência excessiva das importações de petróleo.

(11) De acordo com os dados validados pelo Eurostat, o excedente orçamental de Chipre aumentou de 2,7 % do PIB em 2022 para 3,1 % em 2023, enquanto a dívida das administrações públicas diminuiu de 85,6 % do PIB no final de 2022 para 77,3 % no final de 2023.

(12) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou ([12]) que Chipre tomasse medidas, em 2023, para assegurar que o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional seja conforme com uma orientação globalmente neutra da política orçamental ([13]), tendo em conta a continuação do apoio temporário e específico dirigido aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Ao mesmo tempo, o Conselho recomendou a Chipre que ajustasse as despesas correntes em função da evolução da situação. Recomendou igualmente que Chipre aumentasse o investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo e a outros fundos da União. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental ([14]) em 2023 foi expansionista em 1 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Além disso, em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) deu um contributo globalmente neutro para a orientação orçamental, equivalente a 0,2 % do PIB. Tal inclui a redução em 0,1 % do PIB do custo das medidas de apoio de emergência orientadas para os agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia, bem como o aumento em 0,2 % do PIB dos custos da oferta de proteção temporária às pessoas deslocadas da Ucrânia. O crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional em 2023 não foi consentâneo com a Recomendação do Conselho de 12 de julho de 2022. As despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União ascenderam a 1,3 % do PIB em 2023. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 3,2 % do PIB em 2023, o que representa um aumento de 1,3 pontos percentuais em relação a 2022. Chipre financiou investimentos adicionais através do Mecanismo e de outros fundos da União. Financiou investimentos públicos em prol das transições ecológica e digital e da segurança energética, nomeadamente a instalação de sistemas de isolamento térmico e fotovoltaicos em edifícios públicos, a modernização energética em vários quartéis de bombeiros em zonas urbanas e rurais, a melhoria das capacidades das autoridades responsáveis por combater os riscos de incêndio e reforçar a proteção civil dos cidadãos, das infraestruturas e das florestas, a digitalização dos principais fluxos de trabalho em diferentes ministérios e serviços da administração central e a expansão das aplicações eletrónicas para fins de planeamento e licenciamento de edifícios. Esses investimentos públicos são parcialmente financiados pelo Mecanismo e por outros fundos da União.

(13) No Programa de Estabilidade para 2024, o cenário macroeconómico subjacente às projeções orçamentais prevê um crescimento do PIB real de 2,9 % em 2024 e de 3,1 % em 2025, e uma inflação medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 2,5 % em 2024 e de 2,0 % em 2025. O excedente orçamental deverá diminuir para 2,9 % do PIB em 2024 e para 2,8 % do PIB em 2025, devendo o rácio dívida pública/PIB diminuir para 70,6 % no final de 2024 e para 65,5 % no final de 2025. Após 2025, prevê-se que o excedente orçamental diminua para 2,6 % do PIB em 2026 e para 2,1 % em 2027. Por conseguinte, o saldo das administrações públicas deverá manter-se abaixo do valor de referência do défice de 3 % do PIB previsto no Tratado no período abrangido pelo programa. Por seu lado, após 2025, o rácio dívida pública/PIB deverá diminuir para 59,2 % em 2026 e para 54,2 % em 2027.

(14) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 2,8 % em 2024 e de 2,9 % em 2025, e para uma inflação medida pelo IHPC de 2,4 % em 2024 e de 2,1 % em 2025.

(15) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão prevê um excedente orçamental de 2,9 % do PIB em 2024 e uma diminuição do rácio dívida pública/PIB para 70,6 % no mesmo ano. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 deverá ser neutra, situando-se em 0,0 % do PIB.

([12]) Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Chipre para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Chipre para 2022 (JO C 334 de 1.9.2022, p. 104).

([13]) Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o crescimento do produto potencial a médio prazo de Chipre em 2023, utilizado para medir a orientação orçamental, é estimado em 8,5 % em termos nominais, com base na taxa média de crescimento potencial real a 10 anos e no deflator do PIB de 2023.

([14]) A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da União. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União.

(16) De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024, as despesas financiadas por subvenções no âmbito do Mecanismo deverão representar 0,7 % do PIB em 2024, face a 0,3 % do PIB em 2023. As despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo permitirão investimentos de elevada qualidade e reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo ou na dívida das administrações públicas de Chipre. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024, as despesas apoiadas por empréstimos do Mecanismo deverão representar 0,2 % do PIB em 2024, face a 0,0 % do PIB em 2023.

(17) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou ([15]) que Chipre mantivesse uma situação orçamental sólida em 2024. Aquando da execução dos seus orçamentos para 2023 e da elaboração dos seus projetos de planos orçamentais para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta o facto de que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos relativos aos défices excessivos baseados no défice com base nos dados de execução relativos a 2023. Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o saldo estrutural de Chipre deverá atingir 2,1 % do PIB em 2024, face a 1,8 % em 2023, ficando assim acima do objetivo orçamental de médio prazo do país de um saldo estrutural de 0 % do PIB. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho.

(18) Além disso, o Conselho recomendou a Chipre que tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou ainda que, se novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou continuadas, Chipre assegurasse que tais medidas de apoio fossem orientadas para a proteção dos agregados familiares e empresas vulneráveis, tivessem um custo acessível do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido ([16]) das medidas de apoio de emergência à energia em 0,4 % do PIB em 2023, em 0,3 % em 2024 e em 0,0 % em 2025. Mais concretamente, a redução dos impostos especiais de consumo sobre os produtos petrolíferos expirou em maio de 2024 e os subsídios às faturas de eletricidade deverão permanecer em vigor em 2024 e ser progressivamente eliminados em 2025. Não se prevê que as medidas de apoio de emergência à energia sejam eliminadas o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. Existe o risco de esta situação não ser consentânea com a recomendação do Conselho. Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o custo orçamental das medidas de apoio de emergência à energia destinadas a proteger os agregados familiares e as empresas vulneráveis deverá ser de 0,0 % do PIB em 2024 (0,0 % em 2023).

(19) Além disso, o Conselho recomendou que Chipre preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá manter-se globalmente estável em 3,1 % do PIB em 2024, em comparação com 3,2 % do PIB em 2023. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho. Além disso, a despesa pública financiada por fundos da União, incluindo subvenções ao abrigo do Mecanismo, deverá manter-se estável em 1,3 % do PIB em 2024. Tal deve-se ao aumento das despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência na sequência da redução das outras subvenções da União no termo do período de programação 2014-2020 dos fundos estruturais da União, cujos recursos estavam disponíveis até 2023.

(20) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um excedente orçamental de 2,9 % do PIB em 2025. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB diminua para 65,4 % até ao final de 2025. Uma política orçamental prudente contribuirá igualmente para reforçar a posição externa.

(21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 e com o critério 2.2 do anexo V do mesmo regulamento, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. Essas reformas e investimentos deverão contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes. Tendo em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, é essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo de Chipre através das transições ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para cumprir os compromissos assumidos no plano de recuperação e resiliência até agosto de 2026, é essencial que Chipre prossiga a execução das reformas e acelere os investimentos, resolvendo os desafios relevantes e assegurando simultaneamente uma forte capacidade administrativa.

([15]) Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Chipre para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Chipre para 2023 (JO C 312 de 1.9.2023, p. 116).

([16]) Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros extraordinários dos fornecedores de energia.

(22) No âmbito da revisão intercalar dos programas da política de coesão, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([17]), Chipre deve rever cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) até março de 2025, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país para 2024, bem como o seu plano nacional em matéria de energia e clima Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da União incluído em cada programa. Embora Chipre tenha realizado progressos na execução da política de coesão e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, subsistem alguns desafios e disparidades socioeconómicas entre as zonas urbanas e não urbanas. É fundamental acelerar a execução dos programas da política de coesão. Além disso, é importante assegurar a capacidade administrativa das autoridades locais tendo em vista a reforma legislativa da administração local, prevista para 1 de julho de 2024. As prioridades acordadas no âmbito do programa da política de coesão «Thalia» continuam a ser pertinentes. O aumento da utilização de energias renováveis e de soluções de armazenamento e o reforço da eficiência energética e dos transportes urbanos são fundamentais para concretizar a transição ecológica. É necessário melhorar a gestão da água, nomeadamente o tratamento de águas residuais, a fim de cumprir a Diretiva do Conselho 91/271/CEE ([18]). É crucial realizar progressos no sentido de uma economia circular na gestão de resíduos, sendo necessárias melhorias na reciclagem e na redução dos resíduos. Importa prosseguir os investimentos na ativação do mercado de trabalho e na integração social dos grupos mais vulneráveis. Continua a ser importante assegurar a implementação de contas individuais de aprendizagem e a aplicação da Garantia Europeia para a Infância. Além disso, continua a ser prioritário investir em serviços de cuidados continuados de boa qualidade e a preços acessíveis, assim como em habitação social. Importa igualmente prosseguir os esforços para combater a pobreza energética e desenvolver a economia social. No âmbito da revisão intercalar do programa da política de coesão «Thalia», merecem maior atenção as necessidades cada vez mais prementes no que diz respeito à prevenção e à preparação para os riscos associados às alterações climáticas. Chipre poderá também utilizar a iniciativa Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho ([19]), para apoiar a transição energética, através da utilização de tecnologias limpas e eficientes em termos de recursos, nomeadamente tecnologias de impacto zero.

(23) Para além dos desafios económicos e sociais abordados no quadro do plano de recuperação e resiliência e noutros fundos da União, Chipre enfrenta vários outros desafios relacionados com a governação das empresas públicas, os resultados académicos e a inadequação das competências, a implantação de fontes de energia renováveis, a modernização e a expansão da rede elétrica e a adaptação às alterações climáticas.

(24) O bom funcionamento e a competitividade do ambiente empresarial são cruciais para a eficiência económica e o crescimento. Nesse contexto, a governação das empresas públicas em Chipre não cumpre integralmente as normas internacionais em vigor. Nos últimos anos, foram introduzidas algumas medidas políticas para melhorar a supervisão financeira das entidades públicas, mas a falta de um inventário exaustivo e a inexistência da obrigação de apresentação de relatórios periódicos condicionam o controlo e o planeamento eficazes do desempenho das empresas públicas. Além disso, subsistem carências quanto a aspetos importantes das práticas de governação das sociedades, nomeadamente a designação dos membros dos conselhos de administração com base no mérito, a política de propriedade, a gestão baseada no desempenho, a transparência e a responsabilização do desempenho financeiro. Nesse contexto, há alguma preocupação quanto à qualidade e aos preços dos serviços em setores dominados por empresas públicas, como o setor da eletricidade.

(25) O mau desempenho de Chipre no âmbito do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2022 mostra que o insucesso escolar nas competências básicas (literacia, numeracia e ciências) representa um grave problema. Apesar de o pessoal docente dispor das qualificações formais necessárias, os professores não recebem formação contínua suficiente, incluindo métodos de ensino e aprendizagem baseados nas competências. Em 2021, a maioria dos candidatos a professor reprovou nos exames de admissão. O sistema de ensino não avaliou nem adaptou suficientemente os recursos educativos às necessidades dos estudantes, o que é imprescindível para desenvolver as competências de base. No contexto do mercado laboral, a inadequação das competências faz-se sentir cada vez mais, enquanto a participação nos programas de ensino e formação profissionais (EFP) continua a ser significativamente inferior à média da União. A baixa taxa de participação nos programas de EFP decorre das limitações existentes, tanto em termos de capacidade como de atratividade, uma vez que a maioria das escolas de EFP se situa em zonas urbanas — o que dificulta a inscrição dos estudantes que vivem nas zonas rurais — e a maioria dos estudantes manifesta clara preferência por ingressar no ensino superior. A educação de adultos tem pouco potencial para

([17]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

([18]) Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1991/271/oj).

([19]) Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

corrigir esta situação, uma vez que a percentagem de adultos entre os 25 e os 64 anos que comunicaram ter participado em ações de aprendizagem nos 12 meses anteriores foi de apenas 28,3 % em 2022 (face a 39,5 % na União). Trata-se de uma diminuição substancial em relação a 2016 (44,8 %), o que compromete o potencial do país para melhorar a sua competitividade económica.

(26) Apesar das importantes medidas adotadas para acelerar a implantação de energias renováveis, subsistem desafios consideráveis. As energias renováveis representaram apenas 17 % da matriz elétrica do país em 2022. Este valor continua a ser significativamente inferior ao objetivo de 31,5 % de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis até 2030, como indicado por Chipre no seu projeto de plano nacional em matéria de energia e clima. Devido à dependência de Chipre em relação aos produtos petrolíferos, que são importados na totalidade e satisfazem mais de 80 % das necessidades energéticas do país, o país continua vulnerável às flutuações dos preços mundiais da energia. Subsistem desafios importantes na modernização e expansão da rede elétrica existente, de modo a ter em conta a implantação de fontes de energia renováveis. Chipre depara-se com obstáculos consideráveis quanto à capacidade da sua rede elétrica a curto prazo para fazer face a um aumento das energias renováveis, o que provoca escassez recorrente. Esse fenómeno é evidente quando se analisam os dados oficiais da Autoridade Reguladora da Energia de Chipre. No final de novembro de 2023, o sistema cipriota dispunha de um total de 782,57 MW de centrais de energias renováveis operacionais, incluindo 157,50 MW de energia eólica, 625,93 MW de energia fotovoltaica e 9,15 MW de biomassa. Ao mesmo tempo, a Autoridade Reguladora da Energia aprovou licenças de construção para um total de 2 383 MW em projetos de energias renováveis. A definição de uma estratégia global para o armazenamento de energia poderia reforçar a flexibilidade e a estabilidade do aprovisionamento e diminuir os custos da intensificação ou redução da capacidade das centrais elétricas convencionais.

(27) Chipre enfrenta vários desafios nos seus esforços para aumentar a resiliência às alterações climáticas, nomeadamente a debilidade do enquadramento institucional para a adaptação às alterações climáticas e a falta de práticas de gestão sustentável da água para promover uma agricultura resiliente. O país é extremamente vulnerável às alterações climáticas e as suas políticas e medidas nacionais de adaptação não se encontram suficientemente desenvolvidas. O país tem baixos níveis de precipitação e temperaturas elevadas, o que gera o nível mais elevado de stress hídrico de toda a União. Embora o setor agrícola cipriota beneficie de sistemas de irrigação cada vez mais económicos em termos de água continua a registar a taxa mais elevada de consumo de água dada a perda significativa de recursos hídricos em redes de distribuição e armazenamento ineficazes. Além disso, o setor agrícola cipriota já se confronta com os efeitos das alterações climáticas, incluindo a degradação dos solos e a desertificação, o que diminui o rendimento das culturas. A gestão e o armazenamento eficazes da água, bem como a adoção de culturas eficientes em termos hídricos, mostram-se, portanto, fundamentais. A pressão antropogénica sobre os habitats e os ecossistemas, em especial nas zonas costeiras, agrava ainda mais a situação. A atual abordagem do país em matéria de adaptação às alterações climáticas continua a ser, em grande medida, não vinculativa. Tal requer melhores disposições institucionais para reforçar a resiliência às alterações climáticas e a competitividade a longo prazo.

(28) Tendo em conta a estreita interligação entre as economias dos Estados-Membros da área do euro e o seu contributo coletivo para o funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho recomendou que, em 2024, esses Estados-Membros tomassem medidas, nomeadamente no contexto dos seus planos de recuperação e resiliência, para dar execução à Recomendação de 2024 sobre a área do euro. No que respeita a Chipre, as recomendações 1, 2, 3 e 4 contribuirão para a execução da primeira, segunda, terceira e quarta recomendações estabelecidas na Recomendação de 2024 sobre a área do euro.

(29) À luz da apreciação aprofundada da Comissão e das conclusões sobre a existência de desequilíbrios, as recomendações formuladas ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 refletem-se na recomendação 1 abaixo. As políticas referidas na recomendação 1 contribuem para fazer face às vulnerabilidades associadas à dívida pública e à dívida externa. As políticas referidas na recomendação 4 contribuem para dar resposta à recomendação 1 reduzindo a procura de energia importada e, desse modo, contribuindo para melhorar o saldo externo. A recomendação 1 contribui tanto para a correção dos desequilíbrios como para a aplicação da Recomendação de 2024 sobre a área do euro, em conformidade com o considerando 28.

RECOMENDA que Chipre tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental-estrutural de médio prazo. Em conformidade com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto, limitar o crescimento das despesas líquidas ([20]) em 2025 a uma taxa que permita, nomeadamente, colocar a dívida pública numa trajetória descendente plausível a médio prazo e respeitar o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado.

([20]) Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

2. Reforçar a capacidade administrativa para a gestão do plano de recuperação e resiliência, acelerar os investimentos e manter a dinâmica na execução das reformas. Responder aos desafios relevantes, a fim de permitir uma execução contínua, rápida e eficaz do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, de forma a assegurar a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026. Acelerar a execução dos programas da política de coesão. No contexto da revisão intercalar desses programas, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tomando medidas para responder melhor às necessidades no que diz respeito à prevenção e à preparação para os riscos associados às alterações climáticas, tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.

3. Reforçar a competitividade da economia, acelerando os esforços para melhorar a governação das empresas públicas em conformidade com as normas internacionais e continuando a melhorar os níveis de competências e os resultados do sistema de ensino. Reforçar a formação contínua dos professores e corrigir os desequilíbrios entre a oferta e a procura de mão de obra, aumentando a capacidade e a atratividade dos programas de ensino e formação profissionais e promovendo a educação de adultos.

4. Modernizar e expandir a rede e as capacidades de armazenamento de modo a permitir um aumento crescente da quota das energias renováveis. Melhorar a aplicação das medidas de adaptação às alterações climáticas, promovendo o quadro institucional que rege a adaptação às alterações climáticas e a aplicação de práticas de gestão sustentável da água na agricultura.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.